Do Termo de Referência

Art. 26. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º A Diretoria Executiva indicará a área responsável pela elaboração do termo de referência, observando o princípio da segregação de funções.

CAPÍTULO II
PESQUISA DE PREÇOS E DEFINIÇÃO DO PREÇO MÁXIMO

Art. 27. Para fins do disposto nesta Resolução será utilizada planilha eletrônica, cuja metodologia para obtenção do preço máximo para a contratação consiste na eleição do menor dos valores entre a média ajustada e a mediana, calculadas a partir da pesquisa de preços, desde que o cálculo inicial incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços.

§ 1º Para compras de itens cuja natureza de despesa seja 33.90.30 e o valor da média ajustada for inferior a 115% do último valor da última aquisição para o item será utilizada a mediana.

§ 2º Para o cálculo da média ajustada serão desprezados os preços excessivamente elevados, assim considerados aqueles superiores à soma da média com o desvio padrão apurados sobre a totalidade das amostras.

Art. 28. A pesquisa de preços será materializada com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - comprovantes das fontes consultadas, através de impressão ou captura eletrônica do preço, vedada a indicação isolada do link de acesso;

II - série de preços coletados;

III - no caso da pesquisa direta com fornecedores ou executores:

a) solicitação formal enviada via endereço eletrônico (e-mail) conferindo prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

b) razão social;

c) número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

d) endereço eletrônico (e-mail) ou número de telefone do fornecedor ou executor consultado;

e) nome do responsável pelo orçamento oferecido;

f) data de emissão do orçamento; e

g) justificativa da escolha desses fornecedores ou executores.

IV - comprovantes de consulta a fontes e a fornecedores ou executores que não retornaram dados ou resposta à Administração;

V - identificação do nome, matrícula e assinatura do agente público do órgão solicitante, responsável pela cotação.

Art. 29. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - preços extraídos de Bancos de Preços oficiais;

II - preços obtidos em Painéis de Preços praticados pela Administração Pública;

III - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IV - preços praticados pela Administração Pública em contratações similares, inclusive decorrentes do Sistema de Registro de Preços, em vigência na data de divulgação do edital;

V - preços praticados pela Administração Pública em contratações similares, no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

VI - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que a data base dos orçamentos ou da pesquisa não exceda a 6 (seis) meses da data de divulgação do edital e desde que contenha a data de acesso, ou, em caso de ausência, desde que o servidor certifique nos autos a data de acesso;

VII - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou executores, desde que obtidos os orçamentos com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VIII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I a V e a diversificação das fontes.

§ 2º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas, bem como pesquisa realizada exclusivamente na internet, sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços através das demais fontes.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 30. Constatada a cotação simultânea com empresas controladoras, controladas ou coligadas ou que possuam em seus quadros societários pessoas físicas em comum ou com relação de parentesco ou de afinidade familiar, apenas o menor dos orçamentos das distintas empresas com vínculo familiar ou societário poderá integrar o processo de contratação.

Art. 31. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nesta Resolução, desde que devidamente justificado pela área de compras, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com aqueles por ele praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Esta Resolução não se aplica aos processos administrativos que já estejam em andamento, com Termo de Referência já elaborado.

Art. 33. A partir de 02 de janeiro de 2024 todos os processos de contratação deverão ser iniciados com o Estudo Técnico Preliminar.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 12 de janeiro de 2024
LUIZ ROBERTO MARIGHETTI
Respondendo pela FUMEC e a SME

PORTARIA FUMEC Nº 02/2024

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Art 1º Conceder cessão ao servidor Sr. Sebastião Caruzzo, matrícula 1066, Agente de Apoio Geral, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda de Campinas, com prejuízo de seus vencimentos e mantendo as demais vantagens do seu cargo.

Art. 2º A responsabilidade pelas contribuições previdenciárias será da Prefeitura Municipal de Campinas, a qual descontará e repassará diretamente ao CAMPREV - Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, de acordo com a Instrução Normativa nº 01, publicada no DOM em 05/07/2005.

Art 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, mantendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2024.

Campinas, 11 de janeiro de 2024
LUIZ ROBERTO MARIGHETTI
Secretário Municipal de Educação Adjunto Respondendo pela SME e Presidência da FUMEC

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: FUMEC.2023.00003276-90. **Interessadas:** FUMEC/SME. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 87/2023. **OBJETO:** Registro de Preço para o fornecimento de Passagens Aéreas, prevendo emissão, alteração e cancelamento de bilhetes nacionais, e da reserva de Hospedagem, prevendo alteração e cancelamento, para utilização da FUMEC, da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e a adjudicação pelo pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO**:

HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe com os preços unitários entre parênteses, para os itens ofertados pelas empresas adjudicatárias:

. NORTHTUR VIAGENS CORPORATIVAS LTDA - CNPJ: 18.019.392/0001-04 - Item 1 (R$ 0,00).

. R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA - CNPJ: 33.318.780/0001-71 - Item 2 (R$ 0,00).

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

1) À Procuradoria Jurídica para lavratura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
2) À Gerência Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 15 de janeiro de 2024
LUIZ ROBERTO MARIGHETTI
Secretário Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: FUMEC.2023.00003519-90. **Interessada:** FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 88/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de serviço de cuidador de alunos com deficiência para atendimento nas unidades da FUMEC - Fundação Municipal para Educação Comunitária e em atividades extracurriculares.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e a adjudicação pelo pregoeiro, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO**:

HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe com os preços unitários entre parênteses, para os itens ofertados pela empresa adjudicatária:

. R C DOS SANTOS LTDA - CNPJ nº 30.127.398/0001-92 - Lote 1: item 1 (R$ 15,52), item 2 (R$ 15,52).

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

1) À Procuradoria Jurídica para lavratura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
2) À Gerência Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 15 de janeiro de 2024
LUIZ ROBERTO MARIGHETTI
Secretário Adjunto Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação